LEI N.º 1.463

DE

18 DE JANEIRO DE 2017

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste orgão em 18/01/2017
Ass

Altera o dispositivo do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O art. 56, *caput* do Código Tributário Municipal, Lei Municipal de n.º 1.289 de 31 de dezembro de 2.012, passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 56 .*** *É permitido o parcelamento de crédito tributário e não tributário, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, a critério do Poder Executivo, mediante decreto regulamentar. "*

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do art. 56 suso mencionado.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de janeiro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

SANÇÃO
ANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA DE 200
PREFEITO

LEI N.º 1.463

DE

18 DE JANEIRO DE 2017

Altera o dispositivo do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O art. 56, *caput* do Código Tributário Municipal, Lei Municipal de n.º 1.289 de 31 de dezembro de 2.012, passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 56.*** *É permitido o parcelamento de crédito tributário e não tributário, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, a critério do Poder Executivo, mediante decreto regulamentar. "*

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do art. 56 suso mencionado.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 18 de janeiro de 2017.

Vereador JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

PREFEITURA ITABERABA
CIDADE DE TODOS

Ofício n.º 50/**2017**/GAB

Itaberaba, 12 de janeiro de 2017.

Exmº. Sr. José Antônio Sampaio Gomes
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, solicito Sessão Extraordinária para aprovação em regime de urgência dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº. 07 de 11 de janeiro de 2017** que "Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e altera a Lei nº 1.452/2016 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaberaba, para o exercício de 2017, bem como as Leis 1.453/2017 e 1.455/2017, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei nº. 08 de 11 de janeiro de 2017** que altera dispositivo do Código Tributário Municipal de Itaberaba;

- **Projeto de Lei nº 09 de 11 de Janeiro de 2017** que concede e disciplina a dispensa de juros e multas, autoriza a remissão de créditos tributários e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
12 / 01 / 2017 Às 13:15 h
Servidor(a)CMI/BA
Joacir Rosa Santos
Coord.de Serv.Legislativos
Câmara M.de Itaberaba-BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☐ UNAN./ 11 ( ) x 03 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 17 / 01 / 2017
Presidente da CM/BA

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☐ UNAN. / 11 ( ) x 03 ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 17 / 01 / 2017
Presidente da CM/BA

Itaberaba, 17 de janeiro de 2017.

Ao
Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

Senhor Presidente,

Nós, vereadores abaixo firmados, solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e aprovado o **regime de urgência especial**, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** aos projetos de lei abaixo relacionados:

1. **PROJETO DE LEI N.º 07/2017 do Poder Executivo Municipal:** Autoriza abertura de Crédito Adicional e altera a Lei nº 1.452/2016 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaberaba para o exercício de 2017, bem como as Leis 153/2017 e 1455/2017 e dá outras providências;

2. **PROJETO DE LEI N.º 08/2017 do Poder Executivo Municipal:** Altera dispositivo do Código Tributário Municipal de Itaberaba;

3. **PROJETO DE LEI N.º 09/2017 do Poder Executivo Municipal:** Concede e dispensa de juros e multas, autoriza a remissão de créditos tributários e dá outras providências.

Atenciosamente,

VEREADORES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 010 / 2017
Em 13 / 01 / 2017
Servidor (a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 008/2017

Senhores Edis,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre alteração de dispositivo contido no Código Tributário Municipal em vigor.

Verifica-se que, em edição pretérita, o Código Tributário Municipal previa a possibilidade de parcelamento de créditos tributários em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas. Ocorre que com alteração do referido dispositivo, passaram os contribuintes a contar com a possibilidade de parcelamento dos seus débitos em apenas 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fato este que desmotivou e impossibilitou muitos contribuintes de regularizarem sua vida fiscal.

Alguns agentes e ex-agentes públicos também foram alcançados com a redução do número de parcelas possíveis quando da negociação de seus débitos, notadamente aqueles oriundos de multa e imposições de ressarcimentos pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

O presente projeto de lei tem a finalidade de oferecer aos contribuintes em geral melhor possibilidade de renegociação de seus débitos e incrementar recuperação fiscal.

Fica ainda previsto no dispositivo legal já mencionado, a regulamentação mediante decreto do executivo dos limites e forma de parcelamento até o limite ali previsto.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa C. Casa, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de janeiro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / ___( )x___( ) VOTOS
Sala das Sessões, 17 / 01 / 2017
Presidente da CM/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 010 / 2017
Em 13/01/2017
Servidor (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI N.º 008

DE

11 DE JANEIRO DE 2017

Altera o dispositivo do Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O art. 56, *caput* do Código Tributário Municipal, Lei Municipal de n.º 1.289 de 31 de dezembro de 2.012, passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 56 .*** *É permitido o parcelamento de crédito tributário e não tributário, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, a critério do Poder Executivo, mediante decreto regulamentar. "*

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do art. 56 suso mencionado.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de janeiro de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ☒ U.VOT.
Por ☒ UNAN. / ___ ( ) x ___ ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 17/01/2017
Presidente da CM/BA